



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14607/2025

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 14607/2025 de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	12 de maio de 2025, às 09:00
--	-------------------------------------

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO IV	Modelo de declarações.
ANEXO V	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **12 de maio de 2025, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.

2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.2.3. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. DECLARAÇÕES:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

3.3.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

3.3.9. Declaração de não impedimento para execução do contrato

3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado



da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

3.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.5.4.1. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.6. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1. Para fins de habilitação técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



- 4.1.1** Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa.
- 4.1.2** Carta de Credenciamento.
- 4.1.4** Alvará de Localização e Funcionamento ou equivalente.
- 4.1.5** Licenciamento ambiental, emitido pelo órgão competente, relacionado com o objeto.
- 4.1.6** Licenciamento ambiental para atividade de reciclagem da (s) empresa(s) destinatárias do material a ser descartado.
- 4.1.7** Atestado de capacidade técnica.
- 4.1.8.** Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços e de pleno conhecimento do objeto.
- 4.1.9** Indicação de responsável técnico.
- 4.1.10** É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.
- 4.1.11** Documentos retirados da internet que não possuam datas específicas de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.** As empresas poderão habilitar-se, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.
- 5.2.** Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.3.** A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações determinadas no termo de referência – anexo I deste edital.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 7.2.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e o resultado publicado no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 7.3.** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão do indeferimento no Diário Oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 00X/2025”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse para a Administração, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratante designará, por meio de Portaria Municipal, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa do termo de credenciamento.

10.2. Conforme Decreto Municipal 141/2024, a fiscalização é exercida no interesse da Secretaria, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração municipal.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para o Município de Alvorada.

10.5. A Credenciada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como



se fossem praticados pelo Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Termo de Referência, não havendo, portanto, qualquer contrapartida para as credenciadas, que deverão suportar todos os ônus advindos da execução deste tipo de serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO”, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.



b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e



decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.



13.3. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração <https://alvorada.atende.net/transparencia>.

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 14607/2025

Folha n.º _____

Rubrica _____

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 6 de maio de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é o Chamamento Público para o credenciamento de Empresas interessadas na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da administração pública Municipal é o credenciamento de Empresas interessadas na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso, inativos, nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos, bem como realização do enfitamento de fios e cabos de telecomunicações que estejam muito baixos, oferecendo risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, no Município de Alvorada.

2.2. A contratação é necessária pois a cidade de Alvorada enfrenta um crescente problema com a presença de fios de telecomunicações inativos e mal posicionados nos postes de distribuição de energia elétrica, o que representa risco à segurança pública e ao tráfego de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos. Fios obsoletos ou mal posicionados causam obstruções e comprometem a mobilidade urbana. Assim, é essencial realizar a remoção dos fios inativos e a adequação da fiação de telecomunicações, com o enfitamento dos cabos em altura adequada, em conformidade com as normas de segurança.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de Empresas interessadas na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso, inativos, nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos, bem como realização do enfitamento de fios e cabos de telecomunicações que estejam muito baixos, oferecendo risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, no Município de Alvorada.

Item	Produto/Complemento	Un.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	Serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso. Prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso, inativos, nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos, bem como realização do enfitamento de fios e cabos de telecomunicações que estejam muito baixos, oferecendo risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, no Município de Alvorada.	SERV	0,00	0,00	0,00



4. DA GARANTIA

4.1 Garantia Contratual de 90 dias, conforme art.26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que a aferição da execução será efetivada pela fiscalização do serviço realizado, em prazo compatível com o constante na legislação suscitada.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A solução proposta envolve a execução de serviços de remoção de fios de telecomunicações em desuso e a readequação de cabos que estão em altura inadequada, por meio de enfitamento, que deverão ser realizados nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos em toda a cidade de Alvorada.

5.2. A execução dos serviços descritos na cláusula 5.1 se dará pela empresa CONTRATADA após a finalização do procedimento de credenciamento, com fundamento no Artigo 78, I da lei 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Artigo 5º, I do Decreto Municipal 102/2023.

5.3. A empresa contratada deverá realizar um levantamento completo das áreas críticas, em conformidade com as cláusulas 11 a 11.16 e definir o cronograma de execução, providenciar os materiais e equipamentos necessários e, ao final, garantir o descarte dos fios de maneira ambientalmente correta, submetendo à fiscalização, mensalmente, o relatório de planejamento para o aceite e início da execução contratual, assim como relatório de conclusão da execução.

5.4. O processo será monitorado pela administração pública, por meio da fiscalização que, ao final de cada mês, deverá receber relatório de conclusão do serviço realizado neste período, a fim de assegurar que todos os requisitos foram cumpridos com a devida qualidade e segurança, atestando a correta execução do contrato e efetuando o controle de possíveis inconformidades a serem sanadas pela credenciada.

5.5. A empresa deverá emitir relatório de planejamento com todos os dados solicitados preenchidos, e assinada pelo responsável técnico, descrevendo os serviços a serem executados, além de anexar comprovação de comunicação prévia às operadoras e concessionárias.

5.6. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa credenciada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

5.7. A empresa deverá manter relatório de conclusão dos serviços executados, atualizado, disponibilizados ao fiscal do contrato ao final de cada quinzena ou sempre que exigido, contendo os locais contemplados, os resultados alcançados, inclusive os quantitativos, a comprovação do descarte adequado, a destinação, se for o caso, e quaisquer observações relevantes sobre a execução do serviço.

5.8. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta feira, em horário comercial e /ou de acordo com aqueles que forem compatíveis com o funcionamento do horário de expediente da prefeitura Municipal de Alvorada.

5.9. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da SMOPSU, que designará Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução dos serviços, conforme Art.117 da Lei 14.133/2021.



5.10. Caberá ao Fiscal de Contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

5.11. Exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços de remoção e descarte de fios têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, através de Credenciamento para Chamamento Público nos termos do Artigo 78, I da lei 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Artigo 5º, I do Decreto Municipal 102/2023.

6.2. O recebimento dos serviços se dará pela entrega do relatório de conclusão, mensalmente, assim submetidos ao aceite da fiscalização que, em não havendo inconformidades a serem sanadas dará o recebimento final da parte que foi executada neste período.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse para a Administração, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1. Para fins de habilitação técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa.

8.1.2. Carta de Credenciamento.

8.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento ou equivalente.

8.1.4. Licenciamento ambiental, emitido pelo órgão competente, relacionado com o objeto.

8.1.5. Licenciamento ambiental para atividade de reciclagem da (s) empresa(s) destinatárias do material a ser descartado.

8.1.6. Atestado de capacidade técnica.

8.1.7. Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços e de pleno conhecimento do objeto.

8.1.8. Indicação de responsável técnico.

8.1.9. É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

8.1.10. Documentos retirados da internet que não possuam datas específicas de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.



9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CREDENCIADO

9.1. A empresa credenciada deverá realizar a avaliação e o estudo sobre a possibilidade de corte de fios de telecomunicações, sendo detentora da capacitação técnica e dos conhecimentos necessários para analisar os riscos e impactos dessa ação.

9.2. A empresa credenciada deverá seguir as regulamentações específicas, garantindo que os cortes sejam feitos de forma segura, respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis, além de preservar a funcionalidade das redes e evitar prejuízos e interrupções aos serviços de telecomunicações.

9.3. A empresa credenciada será responsável por formalizar expressamente junto às prestadoras de serviços de telecomunicações, por meio da Associação Brasileira de Telecomunicações ou outra entidade representante, inclusive locais, bem como junto às concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica, comunicação prévia acerca da execução dos serviços nos locais definidos, submetendo à ciência da fiscalização conforme cláusula 5.2.

9.4. Dentre os demais procedimentos que incumbem à credenciada, previamente ao corte, refere-se a inspeção visual, a realização de testes de continuidade e mediação de sinal, por meio de analisadores de aspectos ou outros dispositivos, bem como a consulta ao banco de dados ou registros das operadoras e concessionárias, a fim de identificar serviços ativos na rede específicos.

9.5. A credenciada será responsável pela avaliação, estudo da destinação e/ou descarte regular e em local adequado do objeto, devendo comprovar o licenciamento para atividade de reciclagem da empresa destinatária do material, bem como demonstrar vínculo com referida empresa, mediante contrato, atestado ou outro documento hábil.

9.6. A credenciada será responsável por realizar o procedimento de enfitamento de fios e cabos que ofereçam risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, abrangendo as etapas de preparação, agrupamento dos fios, acabamentos e as verificações de segurança necessárias.

9.7. A credenciada será responsável única e exclusivamente por todas as obrigações fiscais, bem como obrigações sociais de proteção aos seus profissionais e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

9.8. A credenciada responsabilizar-se-á civil e/ou criminalmente por todos os atos de omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.9. A credenciada responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente de fiscalização dos órgãos competentes.

9.10. A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer problemas em relação às redes de distribuição de energia e às redes de telecomunicações, inclusive quanto a cortes acidentais de fios e cabos de serviços, devendo reconstruí-los e/ou arcar com os custos decorrentes.

9.11. É de responsabilidade da empresa credenciada zelar pelo local e promover a limpeza após a execução dos serviços, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam sem quaisquer resíduos.



- 9.12.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 9.13.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- 9.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.16.** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.17.** Além destas obrigações, ainda compete à contratada:
- Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais;
 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
 - Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
 - Informar a SMOPSU, o endereço da sede/unidade que atenderá o município, troca de informações, como telefones e e-mails.
 - Fornecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIANTE

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar em relatório de fiscalização, a execução e entrega efetiva do objeto.
- 10.2** Indicar equipe de fiscalização, conforme Decreto Municipal 159/2021 e Art.117 da Lei 14.133/2021.
- 10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.



10.4 Proceder ao rigoroso controle de qualidade na prestação/execução do serviço, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue fora das especificações.

10.6 Realizar verificação dos serviços prestados/executados, devendo comunicar imediatamente ao fornecedor contratado os eventuais problemas na execução/prestação, a fim de providenciar as correções necessárias.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Termo de Referência, não havendo, portanto, qualquer contrapartida para as credenciadas, que deverão suportar todos os ônus advindos da execução deste tipo de serviço.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

Daiani da Silva Nunes
Diretora de Compras e Licitações SMOPSU

Valdir Fraga
Responsável Técnico - Eletricista

Cristian Silveira
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E
EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Em atendimento aos termos do Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº 004/2025, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A empresa _____,
CNPJ _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF
nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados ao **Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2025**, assim como os poderes
específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e
assinar o termo de credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, assumindo a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do contrato;
- Que aceita integral e irretratável os termos do Edital em epígrafe;
- Que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544/89.
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 14607/2025

Folha n.º _____

Rubrica _____

registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

*Este modelo deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

*Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Av., nº, Bairro, CEP:, e-mail:, fone: (..), representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em, denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 14607/2025 e Credenciamento/Chamamento Público 004/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso.
- 1.2.** As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

- 2.1.** Este termo tem origem no Chamamento Público nº 004/2025, Processo Administrativo nº 14607/2025, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Termo de Referência, não havendo, portanto, qualquer contrapartida para as credenciadas, que deverão suportar todos os ônus advindos da execução deste tipo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** As empresas poderão habilitar-se desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.
- 4.2.** Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



4.3. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

4.4. A solução proposta envolve a execução de serviços de remoção de fios de telecomunicações em desuso e a readequação de cabos que estão em altura inadequada, por meio de enfitamento, que deverão ser realizados nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos em toda a cidade de Alvorada.

4.5. A execução dos serviços descritos na cláusula 5.1 se dará pela empresa CONTRATADA após a finalização do procedimento de credenciamento, com fundamento no Artigo 78, I da lei 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Artigo 5º, I do Decreto Municipal 102/2023.

4.6. A empresa contratada deverá realizar um levantamento completo das áreas críticas, em conformidade com as cláusulas 11 a 11.16 e definir o cronograma de execução, providenciar os materiais e equipamentos necessários e, ao final, garantir o descarte dos fios de maneira ambientalmente correta, submetendo à fiscalização, mensalmente, o relatório de planejamento para o aceite e início da execução contratual, assim como relatório de conclusão da execução.

4.7. O processo será monitorado pela administração pública, por meio da fiscalização que, ao final de cada mês, deverá receber relatório de conclusão do serviço realizado neste período, a fim de assegurar que todos os requisitos foram cumpridos com a devida qualidade e segurança, atestando a correta execução do contrato e efetuando o controle de possíveis inconformidades a serem sanadas pela credenciada.

4.8. A empresa deverá emitir relatório de planejamento com todos os dados solicitados preenchidos, e assinada pelo responsável técnico, descrevendo os serviços a serem executados, além de anexar comprovação de comunicação prévia às operadoras e concessionárias.

4.9. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa credenciada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

4.10. A empresa deverá manter relatório de conclusão dos serviços executados, atualizado, disponibilizados ao fiscal do contrato ao final de cada quinzena ou sempre que exigido, contendo os locais contemplados, os resultados alcançados, inclusive os quantitativos, a comprovação do descarte adequado, a destinação, se for o caso, e quaisquer observações relevantes sobre a execução do serviço.

4.11. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta feira, em horário comercial e /ou de acordo com aqueles que forem compatíveis com o funcionamento do horário de expediente da prefeitura Municipal de Alvorada.

4.12. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da SMOPSU, que designará Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução dos serviços, conforme Art.117 da Lei 14.133/2021.

4.13. Caberá ao Fiscal de Contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

4.14. Exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.



4.15. Os serviços de remoção e descarte de fios têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, através de Credenciamento para Chamamento Público nos termos do Artigo 78, I da lei 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Artigo 5º, I do Decreto Municipal 102/2023.

4.16. O recebimento dos serviços se dará pela entrega do relatório de conclusão, mensalmente, assim submetidos ao aceite da fiscalização que, em não havendo inconformidades a serem sanadas dará o recebimento final da parte que foi executada neste período.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse para a Administração, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o termo de credenciamento.

5.3. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. A empresa credenciada deverá realizar a avaliação e o estudo sobre a possibilidade de corte de fios de telecomunicações, sendo detentora da capacitação técnica e dos conhecimentos necessários para analisar os riscos e impactos dessa ação.

6.2. A empresa credenciada deverá seguir as regulamentações específicas, garantindo que os cortes sejam feitos de forma segura, respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis, além de preservar a funcionalidade das redes e evitar prejuízos e interrupções aos serviços de telecomunicações.

6.3. A empresa credenciada será responsável por formalizar expressamente junto às prestadoras de serviços de telecomunicações, por meio da Associação Brasileira de Telecomunicações ou outra entidade representante, inclusive locais, bem como junto às concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica, comunicação prévia acerca da execução dos serviços nos locais definidos, submetendo à ciência da fiscalização conforme cláusula 5.2.

6.4. Dentre os demais procedimentos que incumbem à credenciada, previamente ao corte, refere-se a inspeção visual, a realização de testes de continuidade e mediação de sinal, por meio de analisadores de aspectos ou outros dispositivos, bem como a consulta ao banco de dados ou registros das operadoras e concessionárias, a fim de identificar serviços ativos na rede específicos.

6.5. A credenciada será responsável pela avaliação, estudo da destinação e/ou descarte regular e em local adequado do objeto, devendo comprovar o licenciamento para atividade de reciclagem da empresa destinatária do material, bem como demonstrar vínculo com referida empresa, mediante contrato, atestado ou outro documento hábil.

6.6. A credenciada será responsável por realizar o procedimento de enfiteamento de fios e cabos que ofereçam risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, abrangendo as etapas de preparação, agrupamento dos fios, acabamentos e as verificações de segurança necessárias.



- 6.7.** A credenciada será responsável única e exclusivamente por todas as obrigações fiscais, bem como obrigações sociais de proteção aos seus profissionais e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.
- 6.8.** A credenciada responsabilizar-se-á civil e/ou criminalmente por todos os atos de omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.9.** A credenciada responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente de fiscalização dos órgãos competentes.
- 6.10.** A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer problemas em relação às redes de distribuição de energia e às redes de telecomunicações, inclusive quanto a cortes acidentais de fios e cabos de serviços, devendo reconstruí-los e/ou arcar com os custos decorrentes.
- 6.11.** É de responsabilidade da empresa credenciada zelar pelo local e promover a limpeza após a execução dos serviços, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam sem quaisquer resíduos.
- 6.12.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 6.13.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- 6.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 6.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.16.** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.17.** Além destas obrigações, ainda compete à contratada:
- Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais;
 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
 - Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- e) Informar a SMOPSU, o endereço da sede/unidade que atenderá o município, troca de informações, como telefones e e-mails.
- f) Fornecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar em relatório de fiscalização, a execução e entrega efetiva do objeto.
- 7.2. Indicar equipe de fiscalização, conforme Decreto Municipal 159/2021 e Art.117 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.
- 7.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade na prestação/execução do serviço, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue fora das especificações.
- 7.6. Realizar verificação dos serviços prestados/executados, devendo comunicar imediatamente ao fornecedor contratado os eventuais problemas na execução/prestação, a fim de providenciar as correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 8.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

- 9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
- 9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Termo de Credenciamento, não sendo cabível, portanto, a aplicação de qualquer índice de reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará em relação ao presente contrato, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

11.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do contrato ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

11.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

11.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

11.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

11.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do contrato.

11.5. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;

VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

11.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;



VII) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;

X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no contrato e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI) Notificar às empresas CONTRATADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;

XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

11.7. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio administrativo ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao contrato e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico;

V) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;

VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;

VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

11.8. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



11.9. Será permitida aos fiscais do contrato, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do contrato.

11.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.5. A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.4. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste contrato.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



13.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

13.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. É responsabilidade da CONTRATADA, cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.1. Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia.

14.1.2. Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

14.2 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

14.3. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

14.4. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

14.5. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 202X.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

Município de Alvorada
DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
PREFEITO

Testemunhas: